

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2022

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para incluir informações sobre diabetes nos censos demográficos.

Autores: Deputados DR. ZACHARIAS
CALIL E FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento acresce novo artigo, numerado como 2º-A, à Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para determinar que os censos demográficos incluam informações que subsidiem a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com diabetes.

Segundo o nobre autor, a medida é justificada pela grande dimensão do diabetes como problema de saúde pública, já atingindo, segundo dado de 2021, mais de 15,7 milhões de adultos no país, fazendo-se necessário dotar as autoridades de planejamento e gestão da saúde de todas as informações possíveis.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde foi aprovada; de Saúde; e de Constituição e Justiça e Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 3 4 1 8 3 6 4 5 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Os censos demográficos são muito mais que a mera contagem de habitantes no país. Mediante a aplicação de questões direcionadas, permitem traçar um perfil completo da população brasileira, com aspectos sociais, econômicos, educacionais etc., que irão fundamentar e orientar a elaboração de políticas públicas.

O projeto de lei em tela visa a incluir, nos censos demográficos, questões relativas ao diabetes, o que, se bem analisado, faz todo o sentido. O diabetes é mais do que uma enfermidade: é um sério problema de saúde pública e um dos maiores fatores de risco de morte e de incapacidade. Segundo dados de 2019, estimava-se haver no Brasil quase 17 milhões de diabéticos, um número de pessoas somente inferior às populações de São Paulo e Minas Gerais. Fosse um estado, seria o terceiro estado mais populoso da federação. Essa enorme população precisa de diagnóstico correto, tratamento, orientação e acompanhamento pelos serviços de saúde. Os dados que o presente projeto visa a obter poderão, com certeza, orientar as futuras políticas de saúde. Por exemplo, se o censo concluir que um estado tem prevalência de diabetes muito menor que a dos vizinhos, estará claro que o sistema está falhando em diagnosticar a enfermidade.

Parabenizo os nobres autores pela iniciativa, que irá municiar nossas autoridades de informações cruciais e talvez traçar a tendência futura dos levantamentos populacionais.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-20348

